**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 035/2023**
**DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 011/2023**

# CONTRATO N° 038/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SE CELEBRAM O MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ – PI E A EMPRESA BATISTA E BORGES LTDA – EPP, CNPJ N° 41.583.775/0001-14, PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA E AUTORIZADA NO FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ/PI, SUAS SECRETÁRIAS E ÓRGÃOS MUNICIPAIS.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ – PI**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n° 06.553.838/0001-99, por intermédio da Prefeitura Municipal estabelecida na Avenida Central, 309, Centro, CEP 64.625-000, Cidade de São José do Piauí – PI, Estado do Piauí, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Admaelton Bezerra Sousa, brasileiro, casado, CPF 877.793.233-15.

**CONTRATADA: BATISTA E BORGES LTDA – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n° 41.583.775/0001-14, com sede na Dt Povoado Atalho, sn, zona rural, CEP 64.625-000, São José do Piauí - PI, neste ato representado por seu Sócio administrador o Sr. Lucas Batista Borges, portador do CPF: 032.896.783-18.

Os contratantes acima qualificados, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente ajuste oriundo da Dispensa de Licitação n° 011/2023, instruída através do Processo Administrativo n° 035/2023, nos termos das cláusulas abaixo.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste ajuste a Contratação de pessoa jurídica especializada e autorizada no fornecimento de gás liquefeito de petróleo (glp), para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de São José do Piauí/PI, suas secretárias e órgãos municipais.

1.2 Independentemente de transcrição, são partes integrantes deste contrato administrativo o termo referência e a proposta da contratada.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATADO

**2.1** O valor global contratado no presente ajuste para o fornecimento do objeto é de R$ 19.000,00 (dezenove mil reais).

**2.2** O valor global contratado representa tudo que será pago a empresa pelo objeto contratado, incluindo todos os encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciário, bem como todas as despesas diretas e indiretas dos seus profissionais, tais como transporte e refeições.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

**3.1** Este contrato administrativo terá vigência até 31 de dezembro de 2023, conforme determina o art. 105 da Lei n° 14.133/2021.

**3.2** Caso o objeto do contrato administrativo não seja exaurido até o final de sua vigência a mesma será automaticamente prorrogada, desde que haja disponibilidade de créditos orçamentários, conforme possibilita o art. 109 c/c art. 105 da Lei n° 14.133/2021.

**3.3** O contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, conforme dispõe o art. 124, inciso I, da Lei n° 14.133/2021:

**3.3.1** Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

**3.3.2** Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

**3.4** O contrato poderá ser alterado por acaso entre as partes, conforme dispõe o art. 124, inciso II, da Lei n° 14.133/2021:

**3.4.1** Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

**3.4.2** Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como modo de fornecimento em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

**3.4.3** Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

**3.4.4** Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequência incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

**3.5** Nas alterações unilaterais a que se refere o item 3.3, subitem "3.3.1", o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, não sendo possível a transfiguração do objeto, conforme dispõe o art. 124 c/c art. 125 da Lei n° 14.133/2021.

**3.6** Nas alterações contratuais para supressão, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos

custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados, conforme dispõe o art. 129 da Lei nº 14.133/2021.

**3.7** Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, conforme dispõe o art. 130 da Lei nº 14.133/2021.

**3.8** Eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, conforme dispõe o art. 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

**3.1** Os recursos financeiros para a despesa decorrentes desta contratação correm por conta do Município de São José do Piauí – PI, devidamente assegurados com a seguinte dotação orçamentaria, conforme determina o art. 72, inciso IV, c/c art. 105 c/c 106, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e art. 16, incisos I e II, da Lei Complementar nº 101/2000: ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO; FPM; FEEP; FUS; CUSTEIO; COFINANCIAMENTO; FME; FUNDEB; FMAS E OUTROS, projeto atividade; MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO 04.122.0002.2013.0000; MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO 12.361.0009.2018.0000; MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.0005.2033.0000; MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 08.244.0011.2045.0000; – elemento de despesa 33.90.30 – Material de consumo.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**5.1** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as especificações constantes no termo de referência, no contrato administrativo e na proposta da contratada, inclusive no que tange aos prazos, condições e locais de entrega.

**5.2** Permitir o acesso dos empregados da contratada às dependências da contratante para execução do objeto, bem como proporcionar todas as facilidades necessárias.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**6.1** Executar o objeto da presente contratação, de acordo com as especificações constantes no termo de referência e na sua proposta de preço.

**6.2** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta, conforme determina o art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.

**6.3** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme determina o art. 92, inciso XVII, da Lei n° 14.133/2021.

**6.4** Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, conforme determina o art. 120 da Lei n° 14.133/2021.

**6.5** Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme determina o art. 121 da Lei n° 14.133/2021.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO

**7.1** O objeto do presente contrato administrativo deverá ser entregue no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da ordem de fornecimento pela Contratada.

**7.2** O não cumprimento do disposto no item 7.1 acarretará a aplicação de multa de mora e, a critério da Administração, a extinção unilateral do contrato, com fundamento no art. 162 da Lei n° 14.133/2021.

**7.3** A administração rejeitará fundamentadamente, todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com o especificado no termo de referência e na proposta, com fundamento no art. 140, § 1°, da Lei n° 14.133/2021.

**7.4** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, no prazo de 3 (três) dias úteis, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, com fundamento no art. 119 da Lei n° 14.133/2021.

**7.5** O não cumprimento do disposto no item 7.4 acarretará a aplicação de multa de mora e, a critério da Administração, a extinção unilateral do contrato, com fundamento no art. 162 da Lei n° 14.133/2021.

**7.6** O objeto contratado será recebido:

**7.6.1** Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material ou serviço com as exigências contratuais, com fundamento no art. 140, inciso II, alínea "a", da Lei n° 14.133/2021.

**7.6.2** Definitivamente, em até 30 (trinta) dias, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, com fundamento no art. 140, inciso II, alínea "b", e § 3° da Lei n° 14.133/2021.

**7.7** O setor competente, designado para o acompanhamento do objeto, fará o recebimento limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na nota fiscal, no termo de referência e na proposta da empresa vencedora, fazendo constar no canhoto e no verso da nota a data da entrega e, se for o caso, as irregularidades observadas.

**7.8** Assim, foi devidamente especificado os critérios de medição, conforme determina o art. 6°, inciso XXIII, ALÍNEA "G", DA Lei n° 14.133/2021.

## CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

**8.1** O pagamento será realizado pelo setor competente da Prefeitura Municipal de São José do Piauí – PI no prazo de 30 (trinta) dias após a solicitação pela contratada, acompanhada da nota fiscal e dos documentos de regularidade fiscal, desde que respeitada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, com fundamento no art. 141, caput, da Lei n° 14.133/2021.

**8.2** O órgão disponibilizará, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, com fundamento no art. 141, § 3°, da Lei n° 14.133/2021.

**8.3** A nota fiscal deverá especificar de forma detalhada o objeto adquirido.

**8.4** A nota fiscal que apresentar erro será devolvida para correção e reapresentação, oportunidade em que será reaberta a contagem do prazo previsto no item 8.1.

**8.5** O pagamento apenas será efetuado após a especificação liquidação da despesa, conforme previsto no art. 63 da Lei n° 4.320/1964, que terá por base o contrato, a nota de empenho e os comprovantes da entrega do objeto.

**8.6** O pagamento apenas será efetuado após a empresa comprovar a manutenção de todas as condições de habilitação exigidas no termo de referência, com fundamento no art. 92, inciso XVI, da Lei n° 14.133/2021.

**8.7** No caso de atraso de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo CONTRANTE encargos moratórios à atxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde:

EM= Encargos moratórios devidos;
N= Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a efetivo pagamento;
I= Índice de compensação financeira = 0,00016438; e
VP= Valor da prestação em atraso, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0{,}00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

**8.8** Assim, foi devidamente especificado os critérios de pagamento, conforme determina o art. 6°, inciso XXIII, alínea "g", da Lei n° 14.133/2021.

## CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

**9.1** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, conforme determina o art. 117 da Lei n° 14.133/2021.

**9.2** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme determina o art. 117, § 1°, da Lei n° 14.133/2021.

**9.3** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme determina o art. 117, § 2°, da Lei n° 14.133/2021.

**9.4** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo contratante, conforme determina o art. 120 da Lei n° 14.133/2021. Desta feita, fica designado fiscal deste contrato o Sr. Roberval Joaquim da Silva inscrito no CPF n° 878.563.013-68.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

**10.1** A contratada terá direito ao reajustamento, desde que decorridos 12 (doze) meses da data base vinculada à data do orçamento estimado, conforme previsto no art. 25, § 7°, c/c art. 92, inciso V, da Lei n° 14.133/2021.

**10.2** O reajustamento será calculado através da seguinte formula:

10.2.1 O índice de reajuste será o índice de Preços ao consumidor Amplo – IPCA, instituído pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

10.2.2 A data base adotada será a data 01 (um) ano posterior ao início da vigência contratual.

10.2.3 Para o cálculo do reajustamento será utilizada a seguinte fórmula:

$$R = V \times \frac{I - Io}{Io} = \text{onde:}$$

R – Valor do reajustamento calculado;
V – Valor contratual do objeto a ser reajustados;
I – Índice (IPCA), correspondente à data base.

**10.3** Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da Contratada.

**10.4** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância calculada pelo índice anual vigente, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgada o índice definitivo.

**10.5** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**10.6** Na ausência de previsão legal quanto ai índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1** As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o disposto nos arts. 155 a 163 da Lei n° 14.133/2021, referentes ao capítulo "I – Das infrações e Sanções Administrativas".

**11.2** O contratado poderá ser penalizado pelas seguintes infrações administrativas, conforme determina o art. 155 da Lei n° 14.133/2021:

11.2.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.2.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.2.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

11.2.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.2.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.2.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.2.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.2.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.2.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.2.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.2.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.2.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n°12.84., de 1/ de agosto de 2013.

**11.3** Poderão ser aplicadas ao contrato as seguintes sanções, conforme determina o art. 156 da Lei n° 14.133/2021:

11.3.1 Advertência;

11.3.2 Multa;

11.3.3 Impedimento de licitar e contratar;

11.3.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**11.4** A sanção de advertência será aplicada exclusivamente na hipótese da infração mencionada no item 10.2, subitem "10.2.1", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme determina o art. 156, § 2°, da Lei n° 14.133/2021.

**11.5** A sanção de multa será aplicada por qualquer das infrações mencionadas no item 10.2 e, a critério da administração, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, conforme determina o art. 156, § 3°, da Lei n° 14.133/2021.

**11.6** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses das infrações mencionadas no item 10.2, subitens "10.2.2", "10.2.3", "10.2.4", "10.2.5", "10.2.6" e "10.2.7", da Lei n° 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave , e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração

Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme determina o art. 156, § 4°, da Lei n° 14.133/2021.

**11.7** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas infrações mencionadas no item 10.6, se necessária aplicação de penalidade mais grave, e nas infrações mencionadas no item 10.2, subitens "10.2.7", "10.2.8", "10.2.9", "10.2.10" e "10.2.11", e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta ou indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis (anos), conforme determina o art. 156, § 5°, da Lei n° 14.133/2021.

**11.8** As sanções d advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa, conforme determina o art. 156, § 7°, da Lei n° 14.133/2021.

**11.9** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da persa desse valor, a diferença será descontada a garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme determina o art. 156, § 8°, da Lei n° 14.133/2021.

**11.10** A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, conforme determina o art. 156, § 9° da Lei n° 14.133/2021.

**11.11** Da possibilidade de defesa:

11.11.1 Na aplicação da pena de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme determina o art. 157 da Lei n° 14.133/2021.

11.11.2 Na aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, conforme determina o art. 158 da Lei n° 14.133/2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

**12.1** Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações, conforme determina o art. 137, incisos I a IX, da Lei n° 14.133/2021:

12.1.1 Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

12.1.2 Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

12.1.3 Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

12.1.4 Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

12.1.5 Cais fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

12.1.6 Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

12.1.7 Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

12.1.8 Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

12.1.9 Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

**12.2** O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses, conforme determina o art. 137, § 2°, incisos I a V, da Lei n° 14.133/2021:

12.2.1 Supressão, por parte da Administração de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

12.2.2 Suspensão de execução de contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

12.2.3 Repetidas suspenções que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilização e mobilizações e outras previstas;

12.2.4 Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

12.2.5 Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

**12.3** As hipóteses de direito do contratado à extinção do contrato previstas no item 11.2, subitens "11.2.2", "11.2.3" e "11.2.4" devem observar as disposições abaixo, conforme determina o art. 137, 3°, incisos I e II, da Lei n° 14.133/2021:

12.3.1 Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído.

12.3.2 Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**12.4** A extinção do contrato poderá se dar, conforme determina o art. 138, incisos I a III, da Lei n° 14.133/2021:

12.4.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

12.4.2 Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

12.4.3 Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICADA E CASOS OMISSOS

**13.1** Este procedimento administrativo será regido pela Lei nº 14.133/2021.

**13.2** A este procedimento administrativo será aplicado supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme determina o art. 89 da Lei nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

**14.1** O extrato resumido do instrumento do contrato será publicado pelo ente contratante no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses – DOPPI (até a plena operacionalização do PNCP), no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme previsto no art. 94, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

**15.1** Fica eleito o foro da Comarca de Picos – PI (Termo Judiciário: São José do Piauí – PI), com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelos contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

São José do Piauí – PI, 18 de abril de 2023.

**ADMAELTON BEZERRA SOUSA**
**CONTRATANTE**

Lucas Batista Borges
**LUCAS BATISTA BORGES**
**CONTRATADO**

Testemunhas:

CPF:

CPF:

# EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATO Nº:** 038/2023

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº** 035/2023

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº** 011/2023

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica especializada e autorizada no fornecimento de gás liquefeito de petróleo (glp), para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de São José do Piauí/PI, suas secretárias e órgãos municipais.

**CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ – PI

**CNPJ:** 06.553.838/0001-99

**CONTRATADO:** BATISTA E BORGES LTDA – EPP

**CNPJ:** 41.583.775/0001-14

**ENDEREÇO:** Dt Povoado Atalho, sn, zona rural, CEP 64.625-000, São José do Piauí - PI.

**VALOR**: R$ 19.000,00 (dezenove mil reais).

**VIGÊNCIA:** Até 31 de dezembro de 2023.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ART. 75, INCISO II, DA LEI N.º 14.133/21.

**FONTE DE RECURSOS:** ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO; FPM; FEEP; FUS; CUSTEIO; COFINANCIAMENTO; FME; FUNDEB; FMAS E OUTROS.

**FISCAL DE CONTRATO:** Roberval Joaquim da Silva

**CPF:** 878.563.013-68

São José do Piauí – PI, 18 de abril de 2023.

ADMAELTON BEZERRA SOUSA:87779323315

Digitally signed by ADMAELTON BEZERRA SOUSA:87779323315
Date: 2023.04.18 11:00:12 -03'00'

Admaelton Bezerra Sousa
Prefeito Municipal

ID: D16786ADB0B74

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ
Cada vez melhor!
End. Av. Central, 309, Centro, São José do Piauí-PI
CEP: 64.625-000 | CNPJ: 06.553.838/0001-99

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2023**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2023**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO**

**RECONHEÇO e RATIFICO** a dispensa de licitação, fundamentada no art. 71, IV, da Lei n.º 14.133/2021 e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, para **Contratação de pessoa jurídica especializada e autorizada no fornecimento de gás liquefeito de petróleo (glp), para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de São José do Piauí/PI, suas secretárias e órgãos municipais,** em favor da empresa BATISTA E BORGES LTDA – EPP, inscrita no CNPJ nº 41.583.775/0001-14, no valor de R$ 19.000,00 (dezenove mil reais).

Publique-se.

São José do Piauí – PI, 18 de abril de 2023.

ADMAELTON BEZERRA SOUSA:87779323315 Digitally signed by ADMAELTON BEZERRA SOUSA:87779323315 Date: 2023.04.18 10:43:15 -03'00'

Admaelton Bezerra Sousa
Prefeito Municipal

ID: 54FCF40004E94

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ
Cada vez melhor!
End. Av. Central, 309, Centro, São José do Piauí-PI
CEP: 64.625-000 | CNPJ: 06.553.838/0001-99

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº 036/2023
**DISPENSA DE LICITAÇÃO:** Nº 012/2023

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ** - PI, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 06.553.838/0001-99, localizado na Avenida Central, 309, Centro, CEP 64.625-000 cidade de São José do Piauí – PI, por intermédio do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, designados através da Portaria nº 02-2023, com fundamento no art. 75, da Lei nº 14.133/2021, torna público que pretende realizar a dispensa de licitação adiante especificada, podendo os eventuais interessados apresentarem propostas de preços, acompanhadas dos respectivos documentos de habilitação, oportunidade em que a Administração selecionará a mais vantajosa:

- **OBJETO:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de livros didáticos, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Educação do Município de São José do Piauí – PI.
- **VALOR ESTIMADO:** R$ 6.380,00 (seis mil trezentos e oitenta reais).
- **DATA LIMITE PARA ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:** Prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do primeiro dia útil seguinte ao da publicação do presente aviso na imprensa oficial, conforme art. 183, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.
- **FORMA DE ENVIO:** As propostas de Preços e os documentos de habilitação deverão ser cadastrados/enviados no endereço eletronicamente, mediante ao http://www.portaldecompraspublicas.com.br
- **ACESSO AO TERMO DE REFERÊNCIA:** Estará disponível aos interessados no site do Portal de Compras Públicas https://www.portaldecompraspublicas.com.br
- **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Demais informações poderão ser solicitadas ao Departamento de Licitações e Contratos Administrativos, no endereço eletronicamente, mediante e-mail ao endereço "cplasjosedopiaui@hotmail.com".

SÃO JOSÉ DO PIAUÍ/PI, 18 de abril de 2023.

WESLLEY BASILIO SILVA BORGES
Agente de Contratação
Port. 02-2023

ID: 68A91278704C4

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ
Cada vez melhor!
End. Av. Central, 309, Centro, São José do Piauí-PI
CEP: 64.625-000 | CNPJ: 06.553.838/0001-99

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº:** 038/2023
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº** 035/2023
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº** 011/2023
**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica especializada e autorizada no fornecimento de gás liquefeito de petróleo (glp), para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de São José do Piauí/PI, suas secretárias e órgãos municipais.
**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ – PI
**CNPJ:** 06.553.838/0001-99
**CONTRATADO:** BATISTA E BORGES LTDA – EPP
**CNPJ:** 41.583.775/0001-14
**ENDEREÇO:** Di Povoado Atalho, sn, zona rural. CEP 64.625-000, São José do Piauí - PI
**VALOR:** R$ 19.000,00 (dezenove mil reais).
**VIGÊNCIA:** Até 31 de dezembro de 2023.
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ART. 75, INCISO II, DA LEI N.º 14.133/21
**FONTE DE RECURSOS:** ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO; FPM; FEEP; FUS; CUSTEIO; COFINANCIAMENTO; FME; FUNDEB; FMAS E OUTROS.
**FISCAL DE CONTRATO:** Roberval Joaquim da Silva
**CPF:** 878.563.013-68

São José do Piauí – PI, 18 de abril de 2023.

ADMAELTON BEZERRA SOUSA:87779323315 Digitally signed by ADMAELTON BEZERRA SOUSA:87779323315 Date: 2023.04.18 11:00:12 -03'00'

Admaelton Bezerra Sousa
Prefeito Municipal

ID: D3374210A5754

ESTADO DO PIAUÍ
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA**
GABINETE DO PREFEITO

**TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS 02/2023.**

**O MUNICÍPIO DE QUEIMADA NOVA-PIAUÍ,** pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na Rua Felipe Rodrigues Coelho, inscrito no CNPJ sob o nº. 41.522.202/0001-80, torna público que o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS DE (MEDICO PSF)** Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, **40 h** semanais, contrato nº **136/2023,** firmado com o **Sr. EDILSON PINHEIRO GASPAR,** brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 875.716.171-20 foi **RESCINDIDO** de forma Unilateral nesta data, com efeitos retroativos a 10 de abril de 2023, em razão de interesses pessoais do contratado.

Queimada Nova - Piauí, de 18 de abril de 2023.

Prefeitura Municipal de Queimada Nova - Piauí

RAIMUNDO JÚLIO COELHO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA - PI
Rua Felipe Rodrigues Coelho nº 466 – Centro - CEP: 64758-000 - Queimada Nova - PI
CNPJ: 41.522.202/0001-80